



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pela Chefe do Executivo Municipal, Sr<sup>a</sup>. **JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 0473753880/SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 600.529.455-53, residente e domiciliada nesta cidade de BAIANÓPOLIS - Bahia, e a empresa **JUDSON ALMEIDA DOS SANTOS 03631412517**, nome fantasia **SERTÃO TREINAMENTOS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 43.830.139/0001-75**, com sede na Rua Bolandeira, 44, Centro, Barreiras - Bahia, neste ato representado pelo Sr. **JUDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPR sob o número 036.314.125-17, Carteira de Identidade nº 1162532408 - SSP/BA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**DA LICITAÇÃO**

Este contrato está em conformidade com a Lei 8.666/93, está regido pelo princípio da inexigibilidade de licitação, Art. 25, II, combinado com o Art. 13, VI.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços Técnicos especializados em Consultoria e Treinamento de Pessoal na área de Meio Ambiente, para suprir as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e recursos hídricos deste município de Baianópolis, a fim de desenvolver atividades de Fiscalização, análise de Laudos e reconhecimento ou não de crimes ambientais.

**CLÁUSULA II - FORMA DE EXECUÇÃO** - O Objeto será executado através de aulas temáticas, em 03 (três) dias de aulas, compreendendo 20 horas presenciais de capacitação e treinamento, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - São de exclusiva obrigação da **CONTRATADA**:

- 2.1** - Assessorar o desenvolvimento das atividades necessárias à operacionalização das ações propostas;
- 2.2** - Apresentar relatórios técnicos e gerenciais;
- 2.3** - Manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

**2.4** – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente, não transferindo à **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item;

**2.5** – Ressarcir a Administração Pública o equivalente a todos os danos decorrentes da prestação de serviço inadequada, exceto quando isso ocorrer por culpa do **CONTRATANTE** ou por caso fortuito ou de força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

**3.1** – Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do presente contrato, principalmente, aquelas que envolvam o objeto específico dessa contratação;

**3.2** – Fiscalizar os serviços executados com base nos dados apurados pelo setor responsável e pelo relatório técnico fornecido pela **CONTRATADA**;

**3.3** – Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à **CONTRATADA** os elementos necessários à execução dos mesmos, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos e materiais utilizados no serviço;

**3.4** – Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

**3.5** – Advertir, por escrito, a **CONTRATADA** quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

**DO SIGILO**

**CLAUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** não poderá divulgar qualquer informação que direta ou indiretamente faça parte dos projetos elaborados, sem o prévio e escrito consentimento do **CONTRATANTE**.

**4.1** – Todos os estudos, relatórios ou outros materiais, elaborados pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, sob este contrato, pertencerão ao **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** com cópias de tais documentos.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a importância de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), a serem pagos mensalmente o valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), mediante a apresentação de Notas Fiscais, procedendo-se aos descontos previstos em Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

**5.1** – A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

**5.2** – A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação do serviço deste contrato.

**5.3** – O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

**5.5** – No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato é firmado por prazo determinado com vigência de **12 de Janeiro de 2023 até 12 de Janeiro de 2024**, e poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, desde que não haja prejuízo para a administração pública, e sem que haja qualquer indenização ou verba de natureza rescisória.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A inexecução, total ou parcial, do presente contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

**7.1** – Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias mediante comunicação formal.

**7.2** – Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

**7.3** – Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior;

**7.4** – O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a **CONTRATADA**, desde que não cause prejuízo ao mesmo.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município terá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**8.1** – O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 deverá ser comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis às adequações necessárias para regularização contratual ou sua rescisão.

**8.2** – A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato, bem como, na hipótese de atraso de pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua regularização.

**8.3** – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa.

**8.4** – Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a CONTRATADA, se aplicada multa penalidade, fica essa fixada em 5% (cinco por cento), sobre valor respectivo da contratação rescindida.

**8.5** – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;

**8.6** – A critério do Município, na ocorrência de multa oriunda de penalidade contratual, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

**8.7** – A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATANTE** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA NONA** - As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade: 02.01.000 - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.**

**Atividade: 18.541.011.2.061** – Gestão das Ações da Sec. Mun. de Meio Ambiente e dos Rec. Hídricos.

**Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00** - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Fonte: 15000000** - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS0000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

**DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Sr.º Erasmo Rodrigues de Miranda, inscrito na matrícula nº 6928 denominado Fiscal de contratos da Secretaria de Administração pela portaria de Nº 017/2021, de 29 de Junho de 2021, publicado no Diário Oficial no dia 19 de Julho de 2021, sob a edição de Nº 1071, (<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=1071&c=59&m=0>), designado para fiscalização operacional do contrato.

*Parágrafo único.* O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31


**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As partes elegem o foro da Comarca a que estiver jurisdicionada a cidade de BAIANÓPOLIS-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BAIANÓPOLIS (BA), 12 de Janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

 Documento assinado digitalmente  
JUDSON ALMEIDA DOS SANTOS  
Data: 12/01/2023 09:45:51-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>  
\_\_\_\_\_  
**JUDSON ALMEIDA DOS SANTOS 03631412517**  
CNPJ sob o nº 43.830.139/0001-75  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

02) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

**Portarias**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA**

Portaria nº 017 /2021, de 29 de junho de 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem a função de Fiscais de Contratos e dá outras providências”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal em cumprimento ao princípio da eficiência consagrado pela Constituição Federal;

**RESOLVE:**

Art. 2º. - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscais de Contratos:

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

MARLENE MOREIRA DE SOUZA

MATRÍCULA: 599

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA

**FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ERAMOS RODRIGUES DE MIRANDA

MATRÍCULA: 6928

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE CONVÊNIO

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLEMICIO DE SOUZA CAMPOS

MATRÍCULA: 1931

CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DE TRIBUTOS

**FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

ALEX ROCHA DE SOUZA

MATRÍCULA: 6770

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

VALDIR ALVES DE SOUZA

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA**

MATRICULA: 1440

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito, 29 de junho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
JANDIRA SOARES SILVA XAVIER  
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KGFUCVD39MQSSML6MSYWNW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA**  
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Nº 001/2023 DE 12/01/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 e Processo Administrativo nº 022/2023.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços Técnicos especializados em Consultoria e Treinamento de Pessoal na área de Meio Ambiente, para suprir as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e recursos hídricos deste município de Baianópolis, a fim de desenvolver atividades de Fiscalização, análise de Laudos e reconhecimento ou não de crimes ambientais.

**CONTRATADO:** JUDSON ALMEIDA DOS SANTOS 03631412517, nome fantasia SERTÃO TREINAMENTOS, com sede na Rua Bolandeira, 44, Centro, Barreiras - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº \*\*830.\*\*\* /0001.\*\*.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a serem pagos mensalmente o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Unidade: 02.01.000 - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
- Atividade: 18.541.011.2.061 - Gestão das Ações da Sec. Mun. de Meio Ambiente e dos Rec. Hídricos.
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.
- Fonte: 15000000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93, está regido pelo princípio da inexigibilidade de licitação, Art. 25, inciso III.

Jandira Soares Silva Xavier  
Prefeita Municipal  
12 de Janeiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA**  
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023 de 12/01/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços Técnicos especializados em Consultoria e Treinamento de Pessoal na área de Meio Ambiente, para suprir as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e recursos hídricos deste município de Baianópolis, a fim de desenvolver atividades de Fiscalização, análise de Laudos e reconhecimento ou não de crimes ambientais.

**CONTRATADO:** JUDSON ALMEIDA DOS SANTOS 03631412517, nome fantasia SERTÃO TREINAMENTOS, com sede na Rua Bolandeira, 44, Centro, Barreiras - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº \*\*830.\*\*\* /0001.\*\*.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a serem pagos mensalmente o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Unidade: 02.01.000 - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
- Atividade: 18.541.011.2.061 - Gestão das Ações da Sec. Mun. de Meio Ambiente e dos Rec. Hídricos.
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.
- Fonte: 15000000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93, está regido pelo princípio da inexigibilidade de licitação, Art. 25, inciso III.

Jandira Soares Silva Xavier  
Prefeita Municipal  
12 de Janeiro de 2023.